

## **REGIMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE MEDICINA**

### **Capítulo I - Caracterização do Estágio**

**Art. 1º.** Entende-se por Estágio Obrigatório o último ciclo do curso de graduação em medicina, correspondendo aos quatro últimos períodos do curso. O Estágio caracteriza-se por atividade curricular obrigatória de treinamento em serviço, sob supervisão docente ou de preceptoria, desenvolvida pelos alunos do Curso de Medicina matriculados nos últimos quatro semestres do curso.

Parágrafo 1 - Durante o Estágio serão realizadas atividades prioritariamente práticas e teórico-práticas, pertinentes aos conteúdos curriculares, podendo haver atividades suplementares e extracurriculares de cunho científico ou humanístico, não se submetendo ao regime habitual de faltas e férias escolares e outros condicionamentos contrários à sua execução.

Parágrafo 2 - O Estágio será regido pela Comissão do Estágio (CE), estabelecido conforme o Artigo 8.

**Art. 2º.** O Estágio ocorrerá em instituições conveniadas com a Universidade Federal de Viçosa (UFV), abrangendo os níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Medicina (DCN, 2014).

**Art. 3º.** O Estágio terá duração de 4 (quatro) semestres (3480 horas, 96 semanas), em um prazo mínimo de vinte e dois meses, compreendendo a carga horária descrita no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), distribuída ao longo dos últimos 4 (quatro) semestres do Curso de Medicina, conforme calendário geral aprovado pela Coordenação do Curso.

**Art. 4º.** O Estágio será desenvolvido em tempo integral, respeitando a especificidade de cada módulo e os limites da carga horária, de acordo com o planejamento elaborado pelos docentes e/ou preceptores de cada módulo, sendo, obrigatoriamente, aprovado pela Coordenação do Curso.

**Art. 5º.** O Estágio obrigatório será composto por 8 Módulos Disciplinares assim designados: Saúde do Adulto e do Idoso I (Ênfase em Clínica Médica), Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde da Mulher e Saúde da Família, durante o primeiro ano de Estágio; e Saúde do Adulto e do Idoso II (Ênfase em Clínica-Cirúrgica), Urgência e Emergência, Atenção Primária/Saúde Mental e Eletivo, durante o segundo ano do Estágio.

Parágrafo 1 – Os alunos, divididos em grupos, realizarão as atividades do Estágio em sistema de rodízio contínuo de 12 semanas de atividade em cada Módulo.

Parágrafo 2 – A divisão da turma em grupos do Estágio dar-se-á a critério da CE, que considerará prioritariamente a distribuição realizada pelos alunos matriculados.

Parágrafo 3 - O grupo de alunos constituído para o Estágio deverá permanecer o mesmo até o final do Estágio, não sendo permitida a troca entre integrantes de grupos.

Parágrafo 4 – Os grupos deverão ter número equivalente de alunos para evitar sobrecarga e oscilação na proporção alunos-pacientes-docentes/preceptores, em cada setor.

Parágrafo 5 - É de competência da CE a ordem dos rodízios dos módulos para cada turma, assim como a análise para tratamentos excepcionais.

## **Capítulo 2 - Condições para Matrícula no Estágio**

**Art. 6º.** Para o ingresso no Estágio, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido Aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular até o 8º período letivo, sem exceção.

Parágrafo 1 - Nos casos de trancamento de Módulos do Estágio a CE determinará o novo grupo em que o aluno irá ingressar após seu retorno.

Parágrafo 2 - Será permitido o trancamento do Módulo de Estágio em situações excepcionais, devendo cada caso ser submetido à apreciação pela CE mediante solicitação formal do aluno até duas semanas após o início do módulo em questão, sendo vedado o trancamento parcial de módulo.

## **Capítulo 3 - Objetivos do Estágio**

**Art. 7º.** O Estágio tem como objetivo principal desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis ao médico generalista de acordo com o perfil do médico egresso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UFV e com base nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Medicina. Desta maneira, são seus objetivos:

- a) oferecer treinamento prático e supervisionado nas grandes áreas médicas (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família, Urgência e Emergência e Saúde Mental), capacitando o aluno a abordar e resolver os problemas de saúde mais prevalentes na população, em todos os níveis de atenção à saúde;
- b) oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos durante os semestres anteriores do curso de graduação;
- c) aperfeiçoar o raciocínio clínico exigido no diagnóstico e resolução dos problemas de saúde nas diversas áreas da medicina;
- d) estimular o exercício de análise crítica da atividade médica, em seus aspectos científicos, éticos e sociais;
- e) promover o aperfeiçoamento, ou aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes, além de capacitação nos diversos aspectos da relação médico-paciente;
- f) aquisição e aperfeiçoamento de técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da medicina;
- g) estimular a prática da assistência integrada, através da interação com os diversos profissionais da saúde;
- h) estimular o interesse pela promoção, preservação da saúde e prevenção das doenças;

- i) aprimorar a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- j) propiciar experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade;
- k) estimular a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado e
- l) estimular a capacidade de aprendizagem autônoma.

#### **Capítulo 4 - Comissão do Estágio**

**Art. 8º** - A CE é um órgão assessor da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, constituída com a finalidade de auxiliar a boa condução do Estágio, participando ativamente do Estágio em conformidade com este regulamento e com as normas da UFV e da legislação educacional nacional.

**Art. 9º** - A CE será constituída por:

- I – Coordenação geral do Curso de Graduação em Medicina;
- II – Coordenação geral do Estágio;
- III – Coordenação dos Módulos do Estágio
- IV – 1 (um) representante discente de cada ano do Estágio

**Art. 10º** – A CE será presidida pelo Coordenador do Curso de Graduação em Medicina, cabendo-lhe voto decisório, em caso de empate em votação, e este será também o responsável por fazer cumprir as deliberações e os encaminhamentos que se fizerem necessários. Na sua ausência e impedimento, será substituído pelo vice-coordenador do curso.

Parágrafo 1 - Os representantes discentes de cada ano serão indicados por seus pares, tendo mandato de 12 meses.

Parágrafo 2 – O aluno reprovado ou com sanções disciplinares oriundas do Estágio não poderá ser membro da CE.

Parágrafo 3 - Os Coordenadores dos Módulos do Estágio serão indicados pelos seus pares (professores da área clínica do módulo), com mandato de 24 meses.

**Art. 11º.** As reuniões da CE ocorrerão por convocação da Coordenação do Curso de Medicina

Parágrafo 1 – As reuniões deverão ser convocadas, por escrito (comunicação interna ou e-mail administrativo), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, constando a pauta da reunião.

Parágrafo 2 - A reunião ocorrerá no horário convocado, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 12º.** As reuniões da CE serão secretariadas por secretário do Curso de Graduação em Medicina.

Parágrafo 1 - Será elaborada ata ao final de cada reunião, que será discutida, votada e aprovada na reunião subsequente, considerando-se as alterações pertinentes.

**Art. 13.º** São atribuições da CE:

- a) participar das discussões dos assuntos direta ou indiretamente vinculados ao Estágio;
- b) supervisionar as atividades dos estagiários, analisando e acompanhando a programação das atividades do Estágio;
- c) sugerir à Coordenação do Curso e aos demais participantes do Estágio as ações que visam maior eficiência discente e docente nas atividades do Estágio;
- d) sugerir normas de controle e avaliação contínuos do aproveitamento do estagiário nos vários estágios, visando os objetivos programados, procurando observar suas atitudes e habilidades além dos conhecimentos teóricos e práticos;
- e) observar o cumprimento de todas as normas do Estágio e determinações do coordenador;
- f) apoiar os docentes e preceptores no exercício de suas atribuições;
- g) examinar propostas, denúncias ou reclamações que porventura surjam durante o Estágio, referentes às atividades docentes e discentes;
- h) definir o número de alunos a serem aceitos para estágio suplementar, em caso de trancamento ou reprovação, por área de conhecimento, de acordo com a capacidade da mesma;
- i) realizar avaliações periódicas do Estágio.

## **Capítulo 5 - Coordenação Geral do Estágio**

**Art. 14.º.** A Coordenação Geral do Estágio será realizada por um docente médico indicado pela Coordenação do Curso de Medicina da UFV, e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 15.º.** Compete ao Coordenador do Estágio exercer as seguintes atribuições:

- a) manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio;
- b) articular-se com o Registro Escolar, Pró-Reitoria de Ensino e Serviço de Estágio, visando diminuir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao Estágio;
- c) fortalecer o ensino, a cultura acadêmica e o cumprimento das políticas e instrumentos utilizados no desenvolvimento das atividades e programas dos estagiários;
- d) fomentar a interação e o entrosamento das atividades administrativas e acadêmicas entre a UFV e as unidades de saúde.
- e) supervisionar a organização dos programas, atividades de ensino e os processos assistenciais nas unidades de saúde, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;

f) garantir a atividade de ensino nas unidades de saúde com qualidade e harmonia entre os seus colaboradores e os estagiários.

## **Capítulo 6 - Coordenadores dos Módulos do Estágio**

**Art. 16º.** Os Coordenadores dos Módulos do Estágio serão médicos docentes indicados pela Coordenação do Curso de Medicina.

**Art. 17º.** São atribuições dos coordenadores dos módulos do Estágio:

- a) fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento do Estágio;
- b) supervisionar as atividades do Estágio nos respectivos módulos;
- c) elaborar o planejamento das atividades didáticas a serem desenvolvidas durante o módulo;
- d) realizar a distribuição dos alunos matriculados nas atividades desenvolvidas nos respectivos módulos;
- e) publicar no sistema acadêmico o resultado das avaliações dos discentes;
- f) realizar avaliação sobre o módulo com os discentes, visando o aprimoramento das atividades;
- g) resolver as questões relacionadas à sua competência, encaminhando dificuldades ou sugestões de melhoria, por escrito, à CE.

## **Capítulo 7 - Preceptoría**

**Art. 18º.** Consideram-se preceptores os médicos habilitados que tenham sido delegados pelo Coordenador do Módulo, com registro no CRM, atuantes nas respectivas áreas do Estágio.

**Art. 19º.** São Atribuições do preceptor:

- a) supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive nas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro das unidades selecionadas, de acordo com a especialidade;
- b) orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
- c) realizar o controle de presença dos estagiários nas atividades propostas;
- d) Participar dos processos de avaliação discente e do programa.

## **Capítulo 8 - Estagiário**

**Art. 20º.** Os estudantes matriculados nos quatro últimos semestres do Curso de Graduação em Medicina da UFV, denominados estagiários, terão como atividades curriculares obrigatórias os estágios hospitalares, ambulatoriais e na atenção primária a saúde.

## **Capítulo 9 - Atividades do Estágio**

**Art. 21º.** O programa de atividades a serem desenvolvidas pelos grupos em cada Módulo, suas diretrizes e avaliação serão definidos a partir de proposta elaborada pelo Coordenador do Módulo, em conjunto com a CE.

Parágrafo 1 - Os estágios nos Módulos serão realizados em regime de tempo integral, de acordo com o calendário escolar anualmente elaborado pela Coordenação do Curso de Medicina que estabelece início e fim das atividades escolares dos Estagiários.

Parágrafo 2 - Os Coordenadores dos Módulos determinarão os plantões obrigatórios noturnos, aos finais de semana e feriados, para os estagiários que neles estejam estagiando.

Parágrafo 3 - O cumprimento da carga horária do programa é obrigatório, não podendo colar grau o aluno reprovado em alguma disciplina do Estágio.

Parágrafo 4 - O Estágio não gera vínculo empregatício e tampouco é remunerado por tratar-se de atividade curricular obrigatória.

Parágrafo 5 - Na hipótese de o aluno ser reprovado em qualquer um dos módulos do Estágio, fica o mesmo obrigado a cursar o referido módulo novamente.

Parágrafo 6 – Nas situações em que cabe a reposição de atividades (Art 40), o estagiário poderá repor até 72 horas da carga horária durante o próprio módulo cursado, desde que haja tempo hábil, ou ao final de todos os módulos do Estágio.

**Art. 22º.** A carga horária e as atividades de cada Módulo deverão ser cumpridas integral e obrigatoriamente por todos os estagiários, de acordo com atividades elaboradas e aprovadas pela Coordenação do Módulo.

Parágrafo 1 - As atividades de rotina terão seus horários de início e término estabelecido de acordo com as especificidades de cada Módulo.

Parágrafo 2 - As atividades de plantão ocorrerão nos períodos diurno e noturno todos os dias da semana, inclusive nos feriados, em uma escala organizada pela Coordenação do Módulo.

**Art. 23º.** As atividades exercidas pelos Estagiários, sob supervisão docente ou de preceptoria legalmente habilitada, seguirão os preceitos do Código de Ética do Estudante de Medicina, Código de Ética Médica e os dispositivos legais que regem o exercício da Medicina.

Parágrafo 1 - Os estagiários poderão elaborar as prescrições médicas, sob supervisão direta de docentes ou preceptores, em documentos próprios das diversas Instituições, Hospitais ou das Unidades de Saúde, sendo obrigatória a assinatura e carimbo do docente ou preceptor que efetua a supervisão do aluno para que a prescrição seja dispensada aos pacientes ou executada pela enfermagem competente.

## **Capítulo 10 - Campo do Estágio**

**Art.24º.** Os rodízios do Estágio serão realizados no âmbito da UFV, em hospitais ou unidades de saúde do Município de Viçosa e região ou em instituições vinculadas ou conveniadas à UFV.

**Art. 25º.** Será permitido que até 10% (dez por cento) dos alunos de um grupo cursem um Módulo do Estágio em Estágio Externo (Mobilidade Acadêmica).

Parágrafo 1 - Caso mais de 10% dos alunos de cada disciplina solicitem mobilidade acadêmica, será realizado sorteio obedecendo os critérios do artigo 29º.

**Art. 26º.** Entende-se como Estágios Externos aqueles realizados em Instituições fora do âmbito da UFV, que podem ser em Mobilidade Acadêmica ou durante o Estágio Eletivo.

Parágrafo 1 – O período de Estágio Externo em instituições nacionais ou estrangeiras deverá corresponder à carga horária dos Módulos da UFV para que haja aproveitamento do mesmo.

**Art. 27º.** Os alunos poderão realizar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do Estágio fora da UFV (Estágio Externo), de acordo com a resolução CNE/CES 4/2001, parágrafo 2º do artigo 7º.

**Art. 28º.** Os Estágios Externos poderão ser realizados em Instituições nacionais e internacionais.

Parágrafo 1 - Para que o Estágio possa se desenvolver fora do âmbito da UFV, deverá ser feito um convênio. Para tal, é necessário que, no caso de Instituições Nacionais, haja ensino de Graduação em Medicina ou Residência Médica credenciados pelo Ministério da Educação, ou, no caso de Instituições Internacionais, haja convênio com a UFV.

Parágrafo 2 - O estabelecimento dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, é da competência da Pró-Reitoria de Ensino, através da Seção de Serviço de Estágio da UFV.

Parágrafo 3 – Ao aluno reprovado em um dos Módulos não será permitido a realização de Estágios Externos na modalidade de Mobilidade Acadêmica.

**Art. 29º** Em caso de Mobilidade Acadêmica nacional e/ou internacional, o estágio deverá realizar procedimento de solicitação de mobilidade com um mínimo de 6 meses de antecedência seguindo o calendário acadêmico da UFV, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Estágio e à Secretaria de Mobilidade na Pró-Reitoria de Ensino, julgado pela Coordenação da Área em foco e se regerá pelas disposições abaixo:

- a) declaração de aceite emitido pela instituição recebedora;
- b) local credenciado pelo Ministério da Educação e que disponha de Estágio Médico e/ou Residência Médica na área pretendida pelo candidato;
- c) descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição recebedora;
- d) comprovação posterior de frequência e avaliação do Estágio.

**Art. 30º.** O local do Estágio Eletivo deverá ser solicitado com um mínimo de 3 (três) meses de antecedência, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Módulo Eletivo, e se regerá pelas disposições abaixo:

- a) declaração de aceite emitido pela instituição recebedora;
- b) local credenciado pelo Ministério da Educação e que disponha de Estágio Médico e/ou Residência Médica na área pretendida pelo candidato;
- c) descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição recebedora;

d) comprovação posterior de frequência e avaliação do Estágio.

**Art. 31º.** Os custos financeiros com passagens, hospedagem, seguro e contatos com a instituição recebedora correrão à custa do candidato.

**Art. 32º.** O estagiário terá até 15 dias após o término do Estágio Eletivo e/ou Mobilidade Acadêmica, para apresentar relatório de desempenho, frequência e nota ao Coordenador do Módulo na UFV.

### **Capítulo 11 – Avaliação do Estágio**

**Art.33º.** A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

- a) Avaliação do Estágio;
- b) Avaliação dos alunos.

**Art. 34º.** A avaliação do Estágio será realizada de acordo com as normas abaixo:

- a) A avaliação do Estágio deverá ser conduzida pela CE até a formação da Comissão Própria de Avaliação do Curso de Medicina da UFV, a partir de plano de ação específico e elaborado com base em indicadores definidos pela Coordenação do Curso de Medicina e será realizada ao final de cada módulo, através de instrumento elaborado pela CE, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.
- b) Devem participar do processo de avaliação os alunos, preceptores, professores e Coordenação do Estágio, além dos profissionais dos serviços onde se realiza o estágio, considerando especificações constantes do plano de ação referido no *caput* do artigo anterior.
- c) Cabe ao coordenador do Módulo a aplicação dos instrumentos, o tratamento das informações e o seu encaminhamento, em tempo hábil, à CE.
- d) A avaliação é de caráter consultivo. A análise dos resultados das avaliações pode implicar na indicação e adoção de estratégias que possam superar eventuais limites, e no aperfeiçoamento contínuo do próprio Estágio.

**Art. 35º.** Os estagiários serão avaliados nas esferas:

- a) Prática (contemplando quesitos de habilidade, competências e atitude): 70 a 80% do total da nota final.
- b) Teórica (contemplando o aspecto cognitivo): 20 a 30% do total da nota final.

Parágrafo 1 - Na avaliação prática em cada Módulo, o aluno será avaliado pelas competências e habilidades médicas apresentadas, em sua postura individual e em grupo perante seus pares, pacientes, docentes/preceptores e colegas de trabalho, de acordo com o formulário de Avaliação Contínua do Curso de Medicina, aprovada pela CE e pela Coordenação do Curso de Medicina.

Parágrafo 2 - Avaliação Prática: será realizada por meio de prova prática aplicada aos estagiários durante ou ao final de cada Módulo.



Parágrafo 3 - Avaliação Teórica: será realizada através de provas, testes, seminários, trabalhos, dentre outras atividades a serem apresentadas durante ou ao final de cada disciplina.

**Art. 36°.** O conceito final se dará por nota.

**Art 37°.** Será considerado “APROVADO” o aluno que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) nas avaliações de competências/prática e teórica em conjunto e frequência integral.

Parágrafo 1 – O Estágio é parte integrante da graduação do Curso de Medicina. Sendo assim, em caso de reprovação e, tendo em vista que esta fase do curso segue uma programação contínua e anual, a reprovação em uma área inevitavelmente implica na impossibilidade de colação de grau pelo aluno conjuntamente com sua turma dentro do prazo previsto.

## **Capítulo 12 - Direitos e Deveres do Estagiário**

**Art. 38°.** Os Estagiários terão direito à supervisão médica em todas as atividades que desempenharem. A supervisão é exercida por docentes do curso de medicina da UFV ou por preceptor médico habilitado que tenha sido delegado pelo Coordenador do Módulo.

Parágrafo 1 - É direito do Estagiário o acesso aos pacientes em todos os níveis de atenção, cabendo ao Preceptor responsável pelo atendimento, avaliar e permitir que o aluno execute ou não atos médicos, sempre sob supervisão.

Parágrafo 2 - Quando o grupo de estagiários estiver responsável por determinado número de leitos, deve ser feita a distribuição igualitária entre os integrantes.

**Art 39°.** Será concedido aos estagiários um período de quatro semanas de férias em cada ano, mediante escala aprovada pela CE e distribuída de acordo com calendário do Estágio.

**Art. 40°** - Não há previsão de faltas no Estágio (100% de frequência). Toda e qualquer atividade não frequentada, por motivos justificáveis (descritos abaixo) deverá ser repostada por atividade compatível e equivalente. Ficará reprovado no Módulo o aluno que não a fizer.

Parágrafo 1. – A reposição poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Agravos de saúde: de acordo com o estabelecido no Regime Didático da UFV(2017);
- b) Participação em estágios nacionais, estágios internacionais e outros projetos, previamente autorizados pela coordenação do Curso de Medicina;
- c) Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós (3 dias);
- d) Licença maternidade (120 dias);
- e) Licença paternidade (20 dias);
- f) Casamento do aluno (7 dias)
- g) Serviço militar, mediante apresentação do certificado de alistamento militar, constatando a data do evento;

- h) Acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas (mediante comprovação);
- i) Afastamento desportivo conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial;
- j) Convocação pelo poder judiciário;
- k) Participação em Cursos e Congressos da área da saúde ou educação médica (limitados a um por semestre) e por período não superior a 3 (três) dias, desde que haja seja comunicado com antecedência de pelo menos 45 dias e apresentação do certificado;

Parágrafo 2 - Salvo impedimento evidente, o estagiário deverá comunicar antecipadamente o motivo de sua ausência ao Coordenador do Módulo em até 72 horas e por escrito, para que o planejamento do período de reposição seja feito, contemplando toda a carga horária prevista;

Parágrafo 3 - As faltas justificadas acima, poderão ocorrer por um período não superior a 15 dias corridos ou 10 dias intercalados em cada Módulo. Em casos de afastamento por período superior a 15 dias corridos ou 10 dias intercalados, o aluno deverá proceder com o trancamento do Módulo e a reposição integral do mesmo Módulo no próximo rodízio, sendo vedada a reposição do Módulo trancado no Módulo Eletivo.

Parágrafo 4. – Os casos e situações não previstas no §1º serão examinados e resolvidos pela CE ou pela Coordenação do Curso de Medicina ou, em última instância, pela Câmara de Acompanhamento Acadêmico da UFV.

**Art. 41º.** Pelo caráter eminentemente prático do Estágio, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares ou regime especial. Os alunos que requerem afastamento, apoiados na Lei 6.202/75 e Decreto-Lei 1.044/68, após os períodos de afastamento concedidos deverão cumprir período adicional correspondente ao afastamento. Caso o afastamento seja superior ao período de 15 dias corridos ou 10 dias intercalados, o aluno deverá proceder com o trancamento do Módulo, sendo vedada a reposição durante o Módulo Eletivo.

**Art. 42º.** Constituem-se deveres dos Estagiários:

- a) prestar assistência aos pacientes que lhe forem designados, quando estiver recebendo a supervisão de Docentes e/ou Preceptores;
- b) manter assiduidade e pontualidade nas atividades previstas nas disciplinas e programadas pela Coordenação do Módulo, bem como nos plantões que lhes forem designados;
- c) usar vestuários, aventais ou jalecos brancos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas;
- d) usar o crachá de identificação;
- e) obedecer às normas disciplinares e administrativas definidas pela CE e pelos Conselhos de Administração das diversas Instituições conveniadas relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e demais dependências assistenciais, bem como o cumprimento das disposições contidas neste Regimento e no Regimento da UFV;
- f) obedecer às normas de orientação médica propostas pelos docentes ou preceptores na supervisão das atividades dos Estagiários;

g) cumprir o calendário da UFV;

h) relacionar-se de forma ética e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais alunos da UFV.

### **Capítulo 13 - Regulamento Disciplinar**

**Art. 43º.** Constituem infrações disciplinares dos Estagiários:

a) faltar ou abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;

b) abandonar o paciente sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;

c) chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente ou preceptor responsável pela mesma e/ou do Coordenador do Módulo;

d) cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;

e) desrespeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina, o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de estagiário;

f) não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pela Coordenação do Módulo, Coordenação do Curso de Medicina da UFV, pela CE e pelas Instituições conveniadas ou pela área em que estiver estagiando;

g) comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado para a atividade;

h) retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorizações adequadas das Instituições em que estiver estagiando;

i) tomar conduta exclusivamente médica sem supervisão de um docente ou preceptor médico.

**Art. 44º.** A ausência em plantão é considerada falta grave e sujeita às penalidades disciplinares. Salvo impedimento evidente, o estagiário deverá comunicar antecipadamente ao Coordenador do Módulo, por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, indicando o nome do estagiário substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição.

Parágrafo 1 - O estagiário substituto deverá, obrigatoriamente, estar estagiando no mesmo Módulo do estagiário substituído.

Parágrafo 2 - A compensação da substituição pelo estagiário substituído deverá obrigatoriamente ser cumprida no Módulo em que o mesmo estiver estagiando quando da substituição.

**Art. 45º.** As infrações disciplinares são passíveis de sanções disciplinares e estarão sujeitas às seguintes penalidades: advertência verbal, advertência escrita, e nos casos de reincidência, a Coordenação do Módulo pode deliberar a reprovação do aluno.

Parágrafo único: Em todas as situações de sanções o aluno deve assinar uma ciência de que foi advertido, que será entregue pelo Coordenador do Módulo a Coordenação Geral do Estágio

## **Capítulo 14 - Disposições Finais**

**Art. 46.º** O estagiário não poderá prestar declarações, em nome da UFV, a respeito do funcionamento do Estágio.

**Art. 47.º.** Qualquer assunto referente ao Estágio deverá seguir a seguinte ordem de discussão nas instâncias: a) Coordenador do Módulo, b) CE, c) Coordenação do Curso de Medicina, d) Chefia do Departamento de Enfermagem e Medicina (DEM), e) Câmara de Ensino do CCB, f) Câmara de Acompanhamento Acadêmico/PRE (casos excepcionais).

**Art. 48º** - Os casos e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela CE e Coordenação do Curso de Medicina e/ou Chefia do DEM.

**Art. 49º.** Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da UFV e neste Regulamento compete à CE baixar normas de caráter complementar visando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Estágio do Curso de Graduação em Medicina.

**Art. 50º.** Este regulamento entra em vigor após aprovado pelas instâncias institucionais cabíveis.

### **COMISSÃO DO ESTÁGIO 2016-2018**

Coordenador do Curso - Profa. Débora Carvalho Ferreira

Vice Coordenador do Curso - Profa. Brunnella Alcantara Chagas de Freitas

Coordenador Geral do Estágio - Profa. Catarina Maria Nogueira de Oliveira Sedyama

Coordenador do Módulo de Saúde do Adulto e Idoso II - Profa. Flávia Diniz Valadares

Coordenador do Módulo de Saúde da Mulher - Profa. Elaine Travaglia dos Santos

Coordenador do Módulo de Saúde da Criança- Profa. Brunnella Alcantara Chagas de Freitas

Coordenador do Módulo de Saúde do Adulto e Idoso I - Profa. Cristiane Junqueira de Carvalho

Coordenador do Módulo de Urgência e Emergência- Prof. Cristiano Valério

Coordenador do Módulo de Medicina de Família - Profa. Débora Carvalho Ferreira

Coordenador do Módulo de Atenção Primária/Saúde Mental – Profa. Marina De Lucca

Coordenador do Módulo Eletivo - Profa. Ângela Barra

Representantes Discentes